



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 148/2017

Dispõe sobre a bandeira e o brasão do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, na forma do art.6.º, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a presente Lei:

Art.1.º A presente lei dispõe sobre a bandeira e o brasão oficial do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, previsto no art.6.º, da Lei Orgânica Municipal e os critérios de seu uso.

Art.2.º A bandeira e o brasão nele inserido, conforme modelo constante do Anexo I, é exclusivo do Poder Público Municipal e será utilizado, conforme as adequações:

- I- nos documentos, demais papeis e correspondências oficiais;
- II- no Gabinete do Prefeito Municipal e na Sala de Sessões da Câmara dos Vereadores;
- III- na fachada dos edifícios públicos;
- IV- nos veículos oficiais;
- V- nos locais onde se realizem solenidades promovidas pela Municipalidade.

§1.º É obrigatória a utilização do brasão do Município, instituído por esta lei, como único símbolo oficial a ser utilizado na identificação visual em todos os órgãos da Administração Pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§2.º Fica vedada a estilização da bandeira e do brasão do Município de modo a lhes imporem desrespeito ou depreciação moral ou conceitual.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

§3.º A utilização do brasão deverá constar em todos os prédios públicos, veículos e máquinas, portais na rede mundial de computadores, arquivos digitais, impressos informativos, publicações, uniformes, cartazes, formulários, materiais de expediente e correspondências, placas e painéis sinalizadores ou informativos de obras públicas, e todos os demais bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o poder público municipal.

§4.º Somente será permitida a identificação visual de outros símbolos e cores diferenciadas, quando se tratar de programas que estejam envolvidos o governo federal e estadual e o objeto assim exigir.

§5.º O disposto neste artigo aplica-se também aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas municipais, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva.

§6.º Consideram-se, a partir desta lei, as cores oficiais do Município, as cores utilizadas no brasão e na bandeira, aprovados.

Art.3.º Na realização de toda obra de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta, indireta ou por terceiros, bem quando da aquisição ou produção de bens e serviços em geral, deverão ser observadas as disposições e o cumprimento obrigatório da presente Lei.

Art.4.º A presente Lei não se aplica às obras, serviços e produção de bens, cuja prestação ou procedimento de aquisição, produção, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e afins tenham sido iniciadas anteriormente à vigência da presente Lei.

Art.5.º A bandeira, contendo o brasão em seu centro, será hasteada e mantida em hasteamento nos eventos ou solenidades promovidas pelo Município, podendo ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos munícipes, de caráter oficial ou particular.

Art.6.º A bandeira pode ser apresentada:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;
- II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;
- III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;
- IV - Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;
- V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;
- VI - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art.7.º As posições para hasteamentos das bandeiras obedecerão aos *layouts* conforme o Anexo II.

Art.8.º Hasteiam-se as bandeiras:

- I – Na sede da Prefeitura Municipal;
- II – Na sede da Câmara Municipal;

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da bandeira Municipal, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por ano.

Art.9.º A bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§1.º Normalmente far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§2.º Durante à noite a bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art.10 Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a bandeira Nacional será a primeira a atingir o topo, seguindo-se a bandeira Municipal, sendo aquela a última a descer.

Art.11 Quando em funeral, a bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o topo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Parágrafo único. Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art.12 Hasteia-se a bandeira Municipal em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa nacional:

- I - Em todo o Município, quando o Prefeito Municipal decretar luto oficial;
- II - Nos edifícios-sede do Poder Legislativo, quando determinado pelo Presidente da Casa, por motivo de falecimento de um de seus membros;

Art.13. A bandeira Municipal, em todas as apresentações no território Municipal, ocupa lugar de honra, observada a precedência da bandeira Nacional, compreendido como uma posição:

- I - Central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;
- II - Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;
- III - A direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art.14. A bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art.15 - Nas repartições públicas, quando a bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

Art.16 - Quando distendida e sem mastro, coloca-se a bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

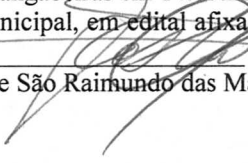
Art.17 – O Poder Executivo Municipal poderá baixar regulamento para execução da presente Lei.

Art.18 – Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Planejamento a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, 18 de julho de 2017,
196º da Independência e 129º da República.

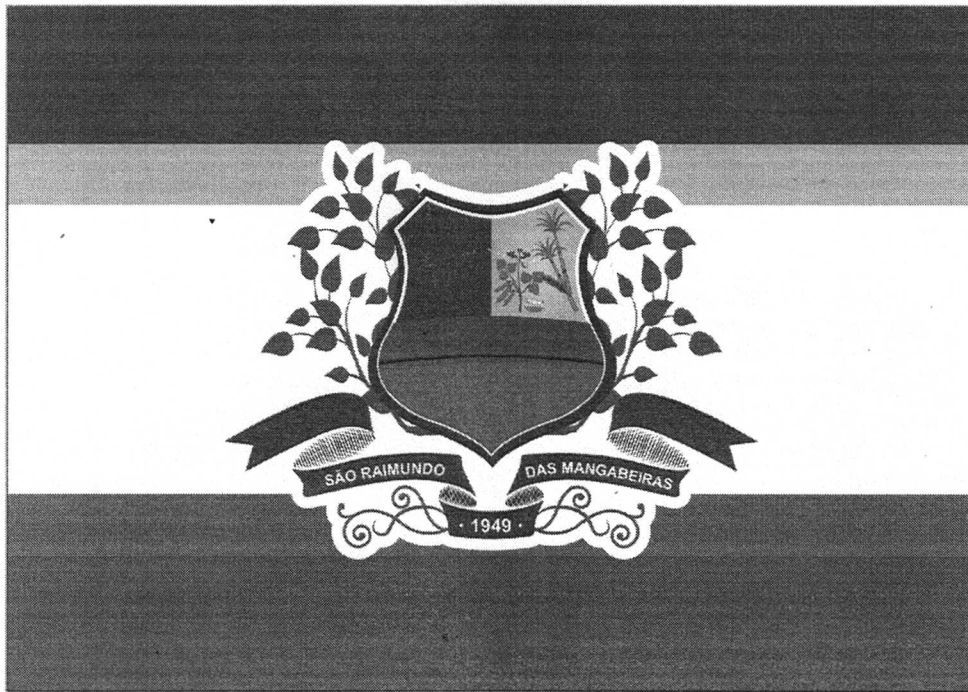

Rodrigo Botelho Melo Coêlho
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 14.07.2017. Sancionada em 18.07.2017 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 21.07.2017. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO I





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO II

Bandeira 1: Bandeira Nacional
Bandeira 2: Bandeira Municipal
Bandeira 3: Bandeira Estadual;
Bandeira 4: Bandeira do Mercosul;
Bandeira 5: Demais bandeiras que deverão ser distribuídas alternadamente aos extremos dos lados esquerdo e direito.

Disposição de Bandeiras em função do número de bandeiras no grupo (vista de quem está na platéia ou rua):

